
Movimentos Transfronteiriços de Resíduos

Relatório de Balanço de Atividades 2020



Elaborado por:
EM-IA

Lisboa, 30 de dezembro de 2020



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice

1.	Resumo	1
2.	Introdução	3
2.1.	<i>Enquadramento</i>	3
2.2.	<i>Legislação aplicável e de apoio</i>	4
3.	Ações de Inspeção MTR empresas 2020	7
3.1.	<i>Âmbito</i>	7
3.2.	<i>Resultados das ações de inspeção efetuadas</i>	8
4.	Ações de Controlo MTR 2020	13
4.1.	<i>Entidades participantes</i>	13
4.2.	<i>Locais</i>	14
4.3.	<i>1ª Campanha MTR</i>	15
4.4.	<i>2ª Campanha MTR</i>	27
4.5.	<i>3ª Campanha MTR</i>	33
4.6.	<i>Resultado global das ações de controlo MTR 2020</i>	39
5.	Ações de formação e colaboração	46
5.1.	<i>Reunião interna e ação de formação prática</i>	46
5.2.	<i>Participação em intercâmbio de inspetores, realizado na Alemanha e Eslovénia</i>	47
5.3.	<i>Casos de Importação de resíduos com a colaboração da AT e Polícia Marítima</i>	47
5.4.	<i>Colaboração com outras entidades - Operação Demeter VI</i>	48
6.	Conclusões.....	50
7.	Bibliografia.....	51
8.	Anexos	52
	Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2020	52



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Índice de Figuras

Figura n.º 1 - Rede nacional de enforcement do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.....	13
Figura n.º 2 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2020 com a participação da IGAMAOT.....	14
Figura n.º 3 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA	16
Figura n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	20
Figura n.º 5 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	20
Figura n.º 6 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	21
Figura n.º 7 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – AT.....	24
Figura n.º 8 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	27
Figura n.º 9 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	29
Figura n.º 10 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	29
Figura n.º 11 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT.....	30
Figura n.º 12 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – AT.....	30
Figura n.º 13 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	34
Figura n.º 14 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – GNR/SEPNA.....	36
Figura n.º 15 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – PSP/BRIPA.....	36
Figura n.º 16 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – AT.....	37
Figura n.º 17 - Cooperação entre as entidades participantes.....	40
Figura n.º 18 - Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT	40
Figura n.º 19 - Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA.....	41
Figura n.º 20 - Resultados obtidos na Campanha MTR – PSP/BRIPA	42
Figura n.º 21 - Resultados obtidos na Campanha MTR – AT.....	42
Figura n.º 22 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2020.....	43
Figura n.º 23 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos.....	44
Figura n.º 24 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos.....	44
Figura n.º 25 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos.....	45
Figura n.º 26 - Participantes das diversas ações de formação realizadas	46
Figura n.º 27 – Inspeção no porto de Sines, com a colaboração da AT e Polícia Marítima.....	48

Índice de Tabelas

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2020.....	8
Tabela n.º 2 - Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas.....	8
Tabela n.º 3 - Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2020 sem a participação da IGAMAOT.....	15
Tabela n.º 4 - Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	16
Tabela n.º 5 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	24
Tabela n.º 6 - Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT.....	25
Tabela n.º 7 - Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	27
Tabela n.º 8 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	31
Tabela n.º 9 - Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT.....	31
Tabela n.º 10 - Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA.....	34
Tabela n.º 11 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	37
Tabela n.º 12 - Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT.....	38
Tabela n.º 13 - Resultados obtidos na Campanha MTR 2020.....	43

1. Resumo

O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, estabelece um regime de controlo relativo à transferência de resíduos, de acordo com a origem, o destino e itinerário dessas transferências, o tipo de resíduos transferidos e o tipo de tratamento a aplicar aos resíduos no seu destino, sendo aplicável às transferências de resíduos: entre Estados-Membros, no interior da Comunidade ou com trânsito por países terceiros; importados de países terceiros para a Comunidade; exportados da Comunidade para países terceiros; e em trânsito na Comunidade, com proveniência de países terceiros ou a eles destinados.

Durante o ano de 2020 foram planeadas e realizadas diversas atividades, no seguimento do Plano de Inspeções MTR de 2020, a saber: inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro, nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Nesse sentido, o presente relatório visa descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2020, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2. Introdução

2.1. Enquadramento

Na última metade da década de 80, o desenvolvimento de rigorosa legislação ambiental nos países industrializados conduziu a um aumento substancial do preço do tratamento dos resíduos produzidos.

A tomada de consciência desta situação pela comunidade internacional, associada ao facto de uma quantidade não negligenciável dos resíduos produzidos mundialmente atravessarem fronteiras, levou a que o movimento transfronteiriço de resíduos se assumisse como um problema mundial que necessitava de uma resposta global.

A resposta encontrada foi a adoção da Convenção de Basileia, em 1989, sob os auspícios do Programa de Ambiente das Nações Unidas, a qual entrou em vigor a 5 de maio de 1992 (90 dias após a ratificação do 20º Estado).

Os principais objetivos desta Convenção são:

- A minimização, tanto quanto possível, da produção de resíduos perigosos, quer em termos de quantidade quer em termos de perigosidade;
- O tratamento dos resíduos perigosos e outros resíduos o mais perto possível da sua origem;
- A redução dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e outros resíduos a um mínimo consistente com a sua gestão ambientalmente correta;
- O controlo apertado dos movimentos transfronteiriços de resíduos bem como a prevenção do tráfico ilícito;
- A proibição do movimento transfronteiriço de resíduos para países onde não exista capacidade legal, administrativa e técnica para os gerir de forma ambientalmente correta;
- O auxílio dos países em desenvolvimento e países com economias em transição na gestão ambientalmente correta dos seus resíduos.

Por forma a atingir estes objetivos, a Convenção controla os movimentos transfronteiriços de resíduos, monitoriza e previne o tráfico ilícito, disponibiliza assistência para a gestão ambientalmente correta de resíduos perigosos, promove a cooperação entre as Partes, e desenvolve guias técnicos para a gestão de resíduos perigosos.

Nesse sentido, as transferências de resíduos encontram-se sujeitas ao cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, na sua atual redação, cuja execução e cumprimento a nível nacional está previsto no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro.

Falsas declarações, condições inadequadas de acondicionamento e transporte, documentação insuficiente e falta de comunicação às entidades competentes são algumas das ilegalidades mais detetadas, no que respeita ao cumprimento do Regulamento.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, que alterou o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, os Estados-Membros da UE estavam obrigados a desenvolver e estabelecer planos de inspeção, no âmbito dos movimentos transfronteiriços de resíduos, até 1 de janeiro de 2017, com vista a garantir as condições necessárias para a realização das inspeções mencionadas e efetivamente contribuir para a diminuição das transferências ilegais.

Deste modo, no seguimento do plano de inspeções MTR de 2020 elaborado, foram planeadas e realizadas diversas atividades, a saber:

- Inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos;
- Ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos (integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*) nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais;
- Ações de formação às entidades participantes.

Este relatório tem como objetivo descrever, de forma detalhada, o balanço das atividades realizadas em 2020, relacionadas com movimento transfronteiriço de resíduos.

2.2. *Legislação aplicável e de apoio*

- Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos, na sua atual redação;
- Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão, de 29 de novembro de 2007, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não membros da OCDE, com respetivas alterações;
- Regulamento (UE) n.º 333/2011 da Comissão, de 31 de março de 2011, que estabelece os critérios que permitem determinar em que momento é que certos tipos de sucata metálica deixam de constituir um resíduo, nos termos da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) N.º 1179/2012 da Comissão, de 10 de dezembro de 2012, que estabelece os critérios para determinar em que momento o casco de vidro deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Regulamento (UE) N.º 715/2013 da Comissão, de 25 de julho de 2013, que estabelece os critérios para determinar em que momento a sucata de cobre deixa de constituir um resíduo na aceção da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2013, de 15 de fevereiro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 1013/2006;
- Decreto n.º 37/93, de 20 de outubro, que aprova para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, adotada em Basileia em 22 de março de 1989, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Ambiente;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, relativo à gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos: Embalagens e resíduos de embalagens; Óleos e óleos usados; Pneus e pneus usados; Equipamentos elétricos e eletrónicos e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos; Pilhas e acumuladores e resíduos de pilhas e acumuladores; e Veículos e veículos em fim de vida.
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD);
- Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, relativa à gestão de resíduos hospitalares;
- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, que define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
- Portaria n.º 245/2017, de 2 de agosto, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao plástico recuperado.
- Portaria n.º 20/2018, de 17 de janeiro, que estabelece os critérios para a atribuição do Fim do Estatuto de Resíduo (FER) ao material de borracha derivado de pneus usados.

3. Ações de Inspeção MTR empresas 2020

3.1. *Âmbito*

De acordo com o Plano de Inspeções MTR definido para o ano de 2020, foi efetuada uma listagem que contém 17 empresas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, para a realização de ação de inspeção. Esta listagem foi baseada em critérios específicos, aplicados a uma base de dados de empresas que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos disponibilizada pela Agência Portuguesa do Ambiente, concretamente:

- Critérios de impacte:
 - CI1: Perigosidade/Fluxo do Resíduo;
 - CI2: Quantidade de resíduos, entradas/saídas (t/ano);
 - CI3: Origem/Destino do movimento.
- Critérios de desempenho do operador:
 - CDO1: Cumprimento da legislação MTR;
 - CDO2: Compromisso ambiental da empresa;
 - CDO3: Reclamações e denúncias da entidade.

Relativamente aos critérios de desempenho do operador, considerou-se, para o critério CDO1 - Cumprimento da Legislação MTR, um fator de peso igual a dois. Adicionalmente foi considerado que, empresas já inspecionadas, no âmbito da legislação MTR e sem infrações, não seriam alvo de inspeção nos dois anos seguintes.

Em resultado da experiência adquirida na aplicação dos atuais critérios, designadamente recolhida através das ações de inspeção realizadas, foi considerado para 2020 um novo critério complementar que inclui o número de processos lista laranja/movimentos de lista verde realizados pelas entidades. Com a aplicação deste critério pretendeu-se garantir que as entidades a inspecionar seriam aquelas que têm um maior número de processos lista laranja/movimentos de lista verde associados.

As empresas, alvo de ação de inspeção, apresentam-se descritas na Tabela n.º 1, associadas à tipologia de movimentos transfronteiriços geralmente realizados pelas mesmas.

De facto, as ações de inspeção realizadas tiveram como objetivo a verificação do cumprimento legislativo em matéria do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através da análise da documentação associada a movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados no ano de 2019.

Tabela n.º 1 – Descrição das empresas inspecionadas em 2020

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Região onde o Utilizador do Ambiente se encontra a laborar	Tipologia dos movimentos realizados
1103	Norte	Transferências Sem Notificação (Entradas)
2761	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação e Com Notificação (Saídas)
3073	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)
5036	Norte	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)
11907	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Saídas)
14166	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Saídas)
14185	Centro	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas) e com Notificação (Saídas)
16271	Centro	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)
17318	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas) e com Notificação (Saídas)
17320	Norte	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)
23517	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Saídas) e Com Notificação (Entradas)
25571	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Com Notificação (Saídas)
26075	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)
26078	Lisboa e Vale do Tejo	Transferências Com Notificação (Entradas e Saídas)
26079	Centro	Transferências Com Notificação (Entradas)
26083	Alentejo	Transferências Sem Notificação (Entradas)
26136	Norte	Transferências Sem Notificação (Entradas e Saídas)

3.2. *Resultados das ações de inspeção efetuadas*

As ações de inspeção direcionadas às empresas selecionadas, que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos, foram efetuadas ao longo do ano de 2020, conforme planeamento mensal aprovado por esta Inspecção-Geral. Os resultados obtidos são os apresentados na Tabela n.º 2.

Tabela n.º 2 – Resultados obtidos nas ações de inspeção às empresas selecionadas

Nº do Utilizador do Ambiente inspecionado	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
1103	1	2
2761	1	1
3073	1	1
5036	2	2
11907	1	0
14166	0	0
14185	2	2
16271	0	2
17318	1	2
17320	0	1
23517	1	2
25571	0	0
26075	0	2
26078	2	0
26079	2	1
26083	1	1
26136	0	1
Total	15	20

Dos resultados apresentados, constata-se que das 17 empresas inspecionadas, resultaram 15 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, 17 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, 2 infrações ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação e 1 infração à Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Relativamente às 15 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída/entrada de resíduos da Lista Laranja com origem/destino em Portugal (origem em Espanha e Nigéria e destino referente apenas a Espanha). Dessa verificação foi constatado que as empresas, alvo de inspeção, realizaram movimentos fora das datas previstas nos respetivos procedimentos de notificação e autorizações prévios por escrito.

As referidas situações, às quais foram associadas 5 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, em violação da decisão das autoridades competentes de destino, de expedição e de trânsito, adotada nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, às empresas notificadoras e destinatárias, com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foi verificada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída de resíduos da Lista Verde com destino a Alemanha, Espanha, Índia e Países Baixos. Dessa análise foi constatado que as empresas, alvo de inspeção, não apresentaram Anexos VII válidos, associados aos movimentos em causa.

As referidas situações, às quais foram associadas 3 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, às empresas responsáveis pelas transferências, com vista à instauração de processos de contraordenação.

- Foi analisada documentação relativa a diversos movimentos transfronteiriços de resíduos, nomeadamente de saída/entrada de resíduos da Lista Verde com origem/destino em Portugal. Apesar de terem sido apresentados, pelas empresas nacionais, alvo de inspeção, os contratos associados aos movimentos em causa, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, uma

vez que os respetivos contratos não cumpriam com as condições previstas no artigo 18.º do referido Regulamento.

Às referidas situações, foram associadas:

- 5 das infrações detetadas, constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento;
- 2 das infrações detetadas, constituindo contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento,

Foram levantados autos de notícia, às empresas responsáveis pelas transferências e destinatárias, com vista à instauração de processos de contraordenação.

Relativamente às 20 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação e Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua atual redação, as mesmas relacionam-se com:

- 4 incumprimentos associados à não apresentação de licenças de destino válidas que provem que os resíduos foram encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados nos países Alemanha, China, Espanha, Índia, Malásia, Países Baixos, Paquistão, República da Coreia e Turquia, aplicável ao produtor do resíduo, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.
- 4 incumprimentos às condições impostas pelo Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos respetivo, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 1 incumprimento associado à obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, o que resulta em contraordenação ambiental grave, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

- 8 incumprimentos associados ao preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, o que resulta em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 2 incumprimentos associados à inexistência de garantia financeira obrigatória válida e em vigor, o que resulta em contraordenação ambiental muito grave, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho.
- 1 incumprimento de ordens ou mandados legítimos da autoridade administrativa transmitidos por escrito aos seus destinatários, o que constitui contraordenação grave, nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4. Ações de Controlo MTR 2020

Durante o ano de 2020 foram planeadas e realizadas três campanhas de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos, integradas no Projeto IMPEL/TFS *Enforcement Actions*, nomeadamente nos meses de março, junho e outubro.

Estas campanhas foram compostas por inspeções a viaturas de transporte rodoviário de resíduos (controlo via terrestre) bem como por inspeções a cargas de transporte marítimo de resíduos e a instalações de operadores de gestão de resíduos (controlo via marítimo).

No âmbito da Campanha MTR 2020, foram elaborados 224 relatórios de inspeção pelos Inspectores do Ambiente designados para integrar esta ação.

4.1. Entidades participantes

As três campanhas MTR efetuadas durante o ano de 2020 foram realizadas em cooperação com várias entidades nacionais e internacionais, neste caso, com Espanha, de acordo com o estipulado no número 5º, do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, que menciona a cooperação entre Estados-Membros (EM).



Figura n.º 1 – Rede nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006

Em representação de Portugal, têm vindo a participar no Cluster IMPEL/TFS, a IGAMAOT (como entidade coordenadora nacional e como autoridade de *enforcement*), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), como Autoridade Competente Nacional para a implementação e aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (GNR/SEPNA), bem como a

Brigada de Proteção Ambiental da Polícia de Segurança Pública (PSP/BRIPA), no controlo das transferências terrestres, e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Polícia Marítima (PM), no controlo das importações e exportações de resíduos via marítima, entidades que formam a Rede Nacional de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Ao nível internacional, têm sido efetuados contactos e ações conjuntas com as autoridades espanholas Guardia Civil / Seprona, Inspeccion de Médio Ambiente da Xunta de Galicia, Junta de Castilha y León, Junta de Extremadura e da Junta da Andaluzia, por forma a consolidar uma eficiente Rede Ibérica de *enforcement* do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

4.2. *Locais*

Os locais onde se realizaram as inspeções referentes às três campanhas MTR são os apresentados na Figura n.º 2 e Tabela n.º 3, incluindo fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e alfândegas marítimas e terrestres.



Figura n.º 2 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2020 com a participação da IGAMAOT

Tabela n.º 3 – Locais onde se realizaram as três campanhas MTR 2020
sem a participação da IGAMAOT

Fronteiras terrestres
Castro Marim
Chaves
Marvão
Miranda do Douro
Monção
Penamacor
Pomarão
Quintanilha
S. Leonardo
Vila Nova de Cerveira
Vila Verde de Ficalho

4.3. *1ª Campanha MTR*

A 1ª campanha MTR decorreu entre os dias 09/03/2020 e 13/03/2020, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a GNR/SEPNA e PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os resultados apresentados na Tabela n.º 4 e Figura n.º 3.

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 446 veículos inspecionados, 64 continham resíduos, tendo sido detetadas 7 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, 24 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação e 1 infração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Tabela n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspeccionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
11/03/2020	Elvas	93	2	0	0
12/03/2020		57	4	0	3
11/03/2020	Valença	68	5	4	1
12/03/2020		40	8	3	0
11/03/2020	Vilar Formoso	23	3	0	0
12/03/2020		25	0	0	0
12/03/2020	Barreiro (Quimiparque)	24	6	0	0
09/03/2020	Ponte 25/04	38	15	0	7
10/03/2020		41	9	0	5
09/03/2020	Acesso S.N. Seixal	17	6	0	7
10/03/2020		20	6	0	2
TOTAL		446	64	7	25

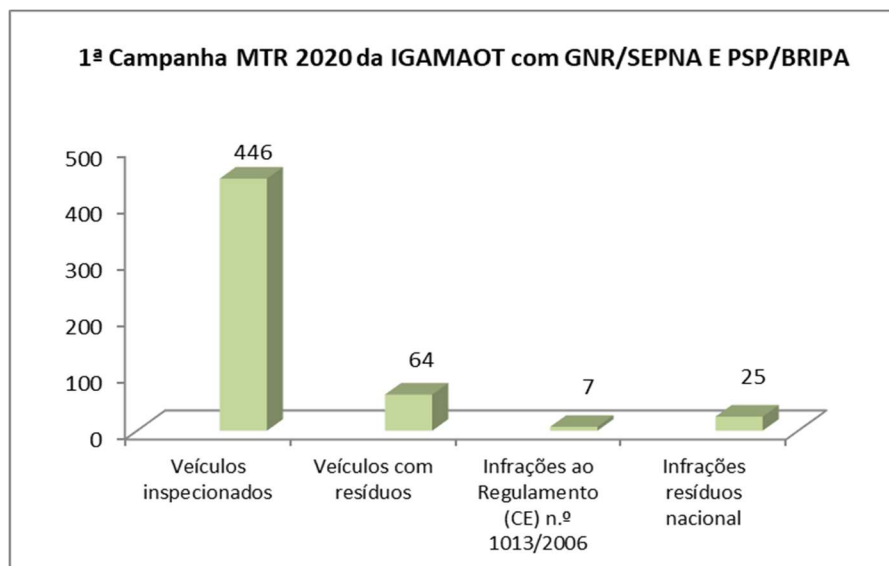


Figura n.º 3 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Relativamente às 7 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificadas:

- Foi detetado um transporte de resíduos de metais não ferrosos na fronteira de Valença, com origem e destino em Espanha, encontrando-se o mesmo em trânsito por Portugal. O referido transporte apenas se fazia acompanhar por um documento exclusivo para o transporte de resíduos em território espanhol. Contudo, considerando Portugal como país de trânsito, o referido transporte carecia de ser acompanhado do formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o qual não foi apresentado.

A referida situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento

(CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foi identificado 1 transporte de resíduos de metais ferrosos na fronteira de Valença, provenientes de Espanha e com destino a Portugal, que não se fazia acompanhar por qualquer formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, exigido nos termos do artigo 18.º.

A referida situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foram detetados 2 transportes de resíduos na fronteira de Valença, provenientes de Espanha e com destino a Portugal, que se faziam acompanhar pelos formulários Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, preenchidos de forma incompleta e/ou incorreta. De facto, os respetivos Anexos VII indicavam que os resíduos transportados correspondiam a casco de vidro e metais ferrosos, respetivamente. Tendo sido detetada a inexistência de registo da quantidade transportada e de assinatura do responsável pela transferência, bem como incongruências na data e identificação do produtor dos resíduos, estes não podem ser considerados como documentos válidos para acompanhar as transferências dos referidos resíduos. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, já que o preenchimento incompleto/incorreto dos documentos correspondentes ao Anexo VII que acompanhavam estas transferências de resíduos configura a infração de inexistência desse documento, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 2 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, às empresas responsáveis pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação.

- Foram detetados 2 transportes de resíduos na fronteira de Valença, provenientes de Espanha e com destino a Portugal, que se faziam acompanhar pelo formulário Anexo VII do Regulamento (CE) nº 1013/2006. De facto, os respetivos Anexos VII indicavam que os resíduos transportados correspondiam a metais ferrosos e metais não ferrosos, respetivamente. Apesar de existirem Anexos VII e das empresas destinatárias dos resíduos estarem habilitadas a rececionar os mesmos, não foi dado cumprimento integral ao Regulamento (CE) nº 1013/2006, uma vez que não foram apresentados contratos válidos entre o responsável pela transferência e o destinatário, que cumpram com o previsto no artigo 18º do mesmo Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 3 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, tanto a uma das empresas responsável pela transferência como às empresas de destino, com vista à instauração de processos de contraordenação.

Relativamente às 25 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas em transportes realizados nas fronteiras de Valença e Elvas, na Ponte 25 de abril, em Lisboa, e em via de acesso à zona industrial do Seixal, relacionam-se com:

- 4 incumprimentos associados ao exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, aplicáveis aos destinatários dos resíduos, o que constitui contraordenação ambiental muito grave.
- 1 incumprimento, associado ao transporte de Veículos em Fim de Vida (VFV) sem observância dos requisitos técnicos, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, aplicável ao transportador dos resíduos, o que constitui contraordenação ambiental grave.
- 4 incumprimentos associados à não apresentação de licenças de destino válidas que provem que os resíduos foram encaminhados para operadores de gestão de resíduos autorizados, aplicáveis aos produtores dos resíduos, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.

- 11 incumprimentos por falta de Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válidas, aplicáveis aos produtores e transportadores dos resíduos, tendo sido configurado contraordenação ambiental grave, nomeadamente o transporte de resíduos em violação das normas técnicas previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 3 incumprimentos por falta de Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), aplicáveis aos produtores dos resíduos, tendo sido configurado contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 1 incumprimento por preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, referente ao ano anterior, constituindo contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 1 incumprimento por submissão do MIRR fora do prazo estipulado para o efeito, tendo sido configurado contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento da obrigação de registo de dados ou o registo de dados incorreto ou insuficiente nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

De referir ainda que, durante a 1ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA atuaram também de forma autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, sendo que os resultados obtidos, apresentados nas Figuras n.º 4 e 5, demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 537 veículos, dos quais 46 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 11 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 226 veículos, dos quais 85 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 5 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

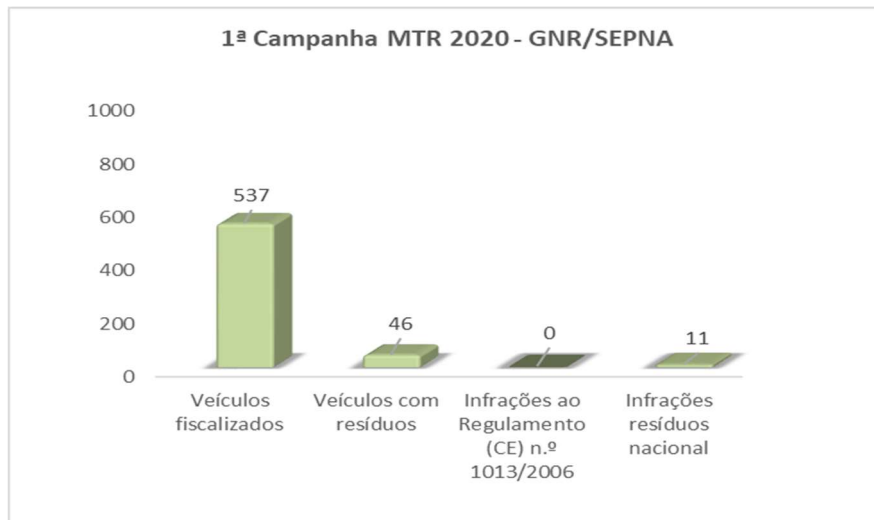


Figura n.º 4 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR - GNR/SEPNA

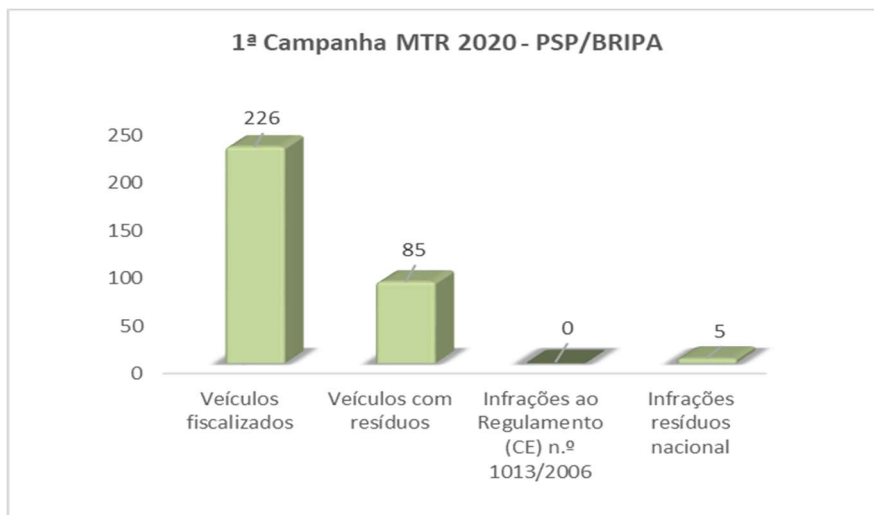


Figura n.º 5 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 1ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 6.

Dos resultados apresentados, constata-se que foram inspecionados 16 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, sendo que 4 desses controlos foram também alvo de verificação física.

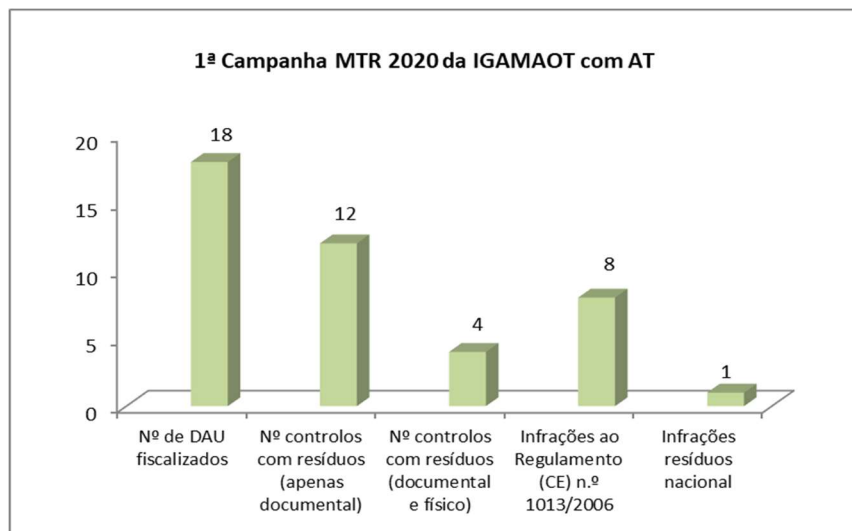


Figura n.º 6 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Foram identificadas 8 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente:

- Foi detetada 1 tentativa de exportação, através da Alfândega Marítima de Lisboa que se referia a uma exportação para a Malásia, tendo sido apresentado o formulário Anexo VII do Regulamento n.º 1013/2006 que indicava que se tratavam de resíduos de metais. Contudo, foi constatado que a classificação atribuída ao resíduo não correspondia ao que efetivamente ia ser exportado, tratando-se de uma mistura de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, caixas de fusíveis de veículos automóveis, entre outros.

De acordo com o Regulamento n.º 1013/2006, a referida transferência de misturas de resíduos carecia de procedimento prévio de notificação e consentimento escrito, não tendo o mesmo sido exibido.

A referida situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui uma contraordenação ambiental muito grave de transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem notificação prévia à autoridade competente de expedição, nos termos do artigo 4.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação e o referido movimento bloqueado.

- Foi identificada 1 tentativa de exportação de resíduos de embalagens de papel e cartão, através da Alfândega do Freixieiro, com destino ao Paquistão, tendo sido apresentado o formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, preenchido de forma incorreta. De facto, o respetivo Anexo VII

indicava um código Basileia que não correspondia aos resíduos a exportar, pelo que este não pode ser considerado como documento válido para acompanhar a transferência do referido resíduo. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) nº 1013/2006, já que o preenchimento incorreto do documento correspondente ao Anexo VII que acompanhava esta transferência de resíduos configura a infração de inexistência desse documento, que é exigido nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

A referida situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação e o referido movimento bloqueado.

- Foram detetadas 2 tentativas de exportação de resíduos de metais ferrosos, através da Alfândega do Freixieiro, com destino aos países Índia e Paquistão, tendo sido apresentados os formulários Anexo VII do Regulamento (CE) nº 1013/2006. Apesar de terem sido apresentados os formulários Anexo VII, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) nº 1013/2006, uma vez que não foram apresentados contratos válidos entre o responsável pela transferência e o destinatário, nos termos do artigo 18.º do mesmo Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 2 das infrações detetadas, configuram contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, às empresas responsáveis pela transferência, com vista à instauração de processos de contraordenação e os referidos movimentos bloqueados.

- Foi identificada 1 tentativa de exportação de resíduos de embalagens de papel e cartão, através da Alfândega de Alverca, com destino à Turquia, tendo sido apresentado o formulário Anexo VII do Regulamento (CE) nº 1013/2006, preenchido com incongruências. De facto, o respetivo Anexo VII indicava uma morada diferente da morada da licença do destinatário anexa ao contrato. Desta forma, não se verificou a conformidade com o Regulamento (CE) nº 1013/2006, nos termos do artigo 18.º daquele Regulamento.

A referida situação, à qual foi associada 1 das infrações detetadas, configura contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do

Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação e o referido movimento bloqueado.

- Foram detetadas 3 tentativas de exportação de resíduos de papel e cartão, através da Alfândega de Alverca, com destino à Turquia, tendo sido apresentados os formulários Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006. Apesar de terem sido apresentados os formulários Anexo VII, não foi dado cumprimento ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, uma vez que os respetivos contratos entre os responsáveis pelas transferências e os destinatários dos resíduos, não cumpriam com as condições previstas no artigo 18º do referido Regulamento.

As referidas situações, às quais foram associadas 3 das infrações detetadas, constituem contraordenação ambiental leve, nomeadamente a transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, sem cumprimento dos requisitos de informação referidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, às empresas responsáveis pela transferência, com vista à instauração de processos de contraordenação e os referidos movimentos bloqueados.

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, foi detetada uma infração, através da alfândega de Peniche, que se relaciona com a não apresentação de licença de destino válida que provasse que os resíduos iriam ser encaminhados para operador de gestão de resíduos autorizado, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade. A mencionada situação refere-se à tentativa de exportação de resíduos de metais não ferrosos para o Paquistão, tendo este movimento sido bloqueado.

Ainda durante a 1ª campanha, a AT atuou também de forma autónoma, sendo que os resultados obtidos, apresentados na Figura n.º 7, demonstram que: foram inspecionados 32 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nem ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

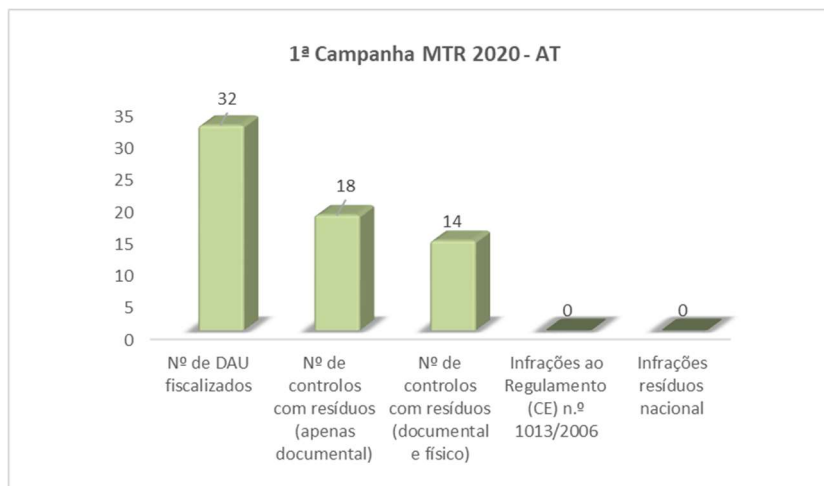


Figura n.º 7 – Resultados obtidos na 1ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados nesta 1ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente, seja a nível de movimentos transfronteiriços ou movimentos nacionais, são os apresentados nas Tabelas n.º 5 e n.º 6, com o respetivo código Basileia e código LER associado.

De destacar que os resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde e Lista Laranja do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, tendo sido também detetada uma mistura de resíduos.

Tabela n.º 5 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
A4100	10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	R4
AB070	10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05	R10
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R10
B1010	19 10 02	Resíduos não ferrosos	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4

Tabela n.º 5 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B2020	20 01 02	Vidro	R12
B3010	12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R3
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3
B3010	20 01 01	Papel e cartão	R3
B3020	15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3
B3020	19 12 01	Papel e cartão	R3 / R5
GC010	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R13
Não identificado	Não identificado	Mistura de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, caixas de fusíveis de veículos automóveis, entre outros	R4

Tabela n.º 6 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
06 03 13*	Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados	D15
07 06 03*	Solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos halogenados	R13
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12

Tabela n.º 6 – Resíduos identificados na 1ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida.	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R12
16 01 07*	Filtros de óleo	R12
17 02 01	Madeira	R12
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R10
17 04 05	Ferro e aço	R12 / R13
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9 / D15
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08	D15
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R12 / R13
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12

4.4. 2ª Campanha MTR

A 2ª campanha MTR decorreu entre os dias 02/06/2020 e 09/06/2020, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (em zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas). Decorrente da situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) e respetivos constrangimentos inerentes, a IGAMAOT não participou nos controlos que foram realizados nas fronteiras terrestres.

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 7 e Figura n.º 8.

Tabela n.º 7 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspeccionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
08/06/2020	Barreiro (Quimiparque)	24	8	0	1
09/06/2020		34	5	0	0
02/06/2020	Ponte 25/04	18	13	0	2
08/06/2020		40	13	0	2
02/06/2020	Acesso S.N. Maia	5	1	0	0
04/06/2020		15	11	0	2
03/06/2020	Zona Industrial da Chamusca	11	11	0	1
04/06/2020	Zona Industrial de Setúbal	35	11	0	2
05/06/2020		12	5	0	0
TOTAL		194	78	0	10

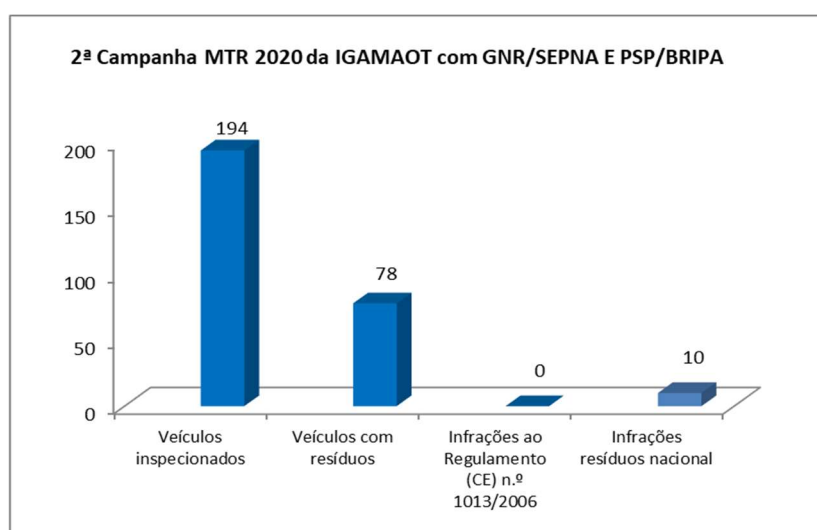


Figura n.º 8 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 194 veículos inspecionados, 78 continham resíduos, tendo sido detetadas 10 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação. As mesmas, identificadas em transportes realizados em vias de acesso às zonas industriais do Barreiro, Chamusca, Maia e Setúbal, assim como na Ponte 25 de abril, em Lisboa, relacionam-se com:

- 2 incumprimentos associados à não apresentação de licenças de destino válidas que provem que os resíduos foram encaminhados para um operador de gestão de resíduos autorizado, aplicáveis aos produtores dos resíduos, o que constitui contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento do dever de assegurar a gestão de resíduos, a quem, nos termos do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, caiba essa responsabilidade.
- 4 incumprimentos por falta de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 2 incumprimentos por submissão do MIRR fora do prazo estipulado para o efeito, resultando em contraordenação ambiental leve, nomeadamente o incumprimento dos prazos de inscrição e de registo nos termos do artigo 49.º-B do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 2 incumprimentos por falta de Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válidas, aplicáveis aos produtores dos resíduos, configurando contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 2ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA, na sua atuação autónoma nas fronteiras terrestres e outras estradas nacionais, obtiveram os resultados apresentados nas Figuras n.º 9 e 10, que demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 678 veículos, dos quais 123 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 1 infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 24 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 167 veículos, dos quais 39 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 5 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

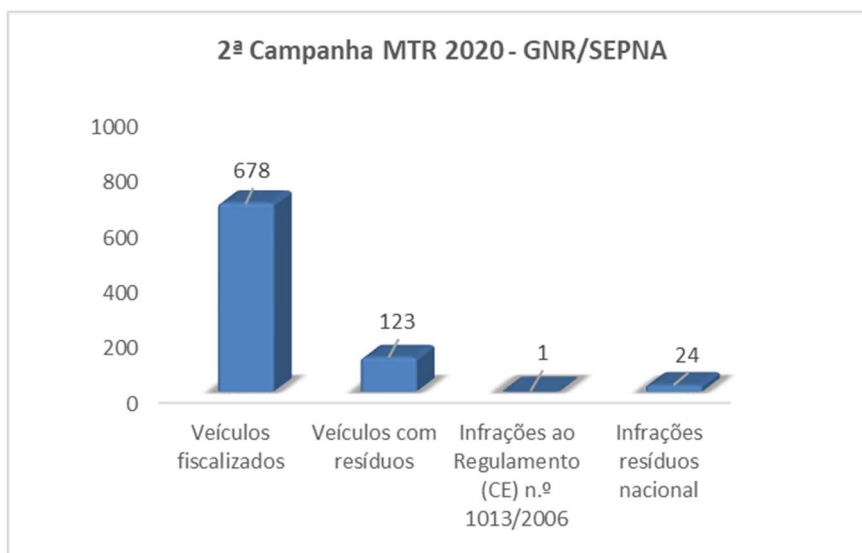


Figura n.º 9 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR - GNR/SEPNA

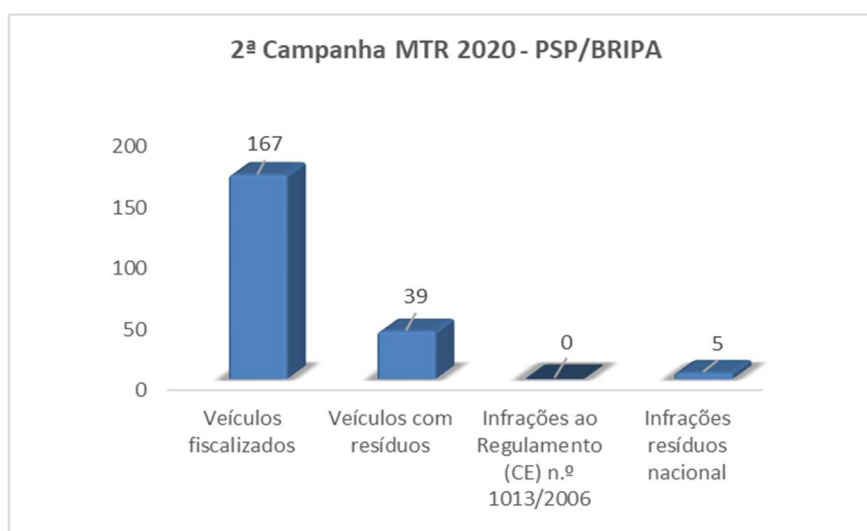


Figura n.º 10 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 2ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, obtiveram-se os resultados apresentados na Figura n.º 11.

Dos resultados apresentados, constata-se que foi inspecionado 1 DAU que se referia efetivamente a um movimento transfronteiriço de resíduos, sendo que foi também alvo de verificação física.

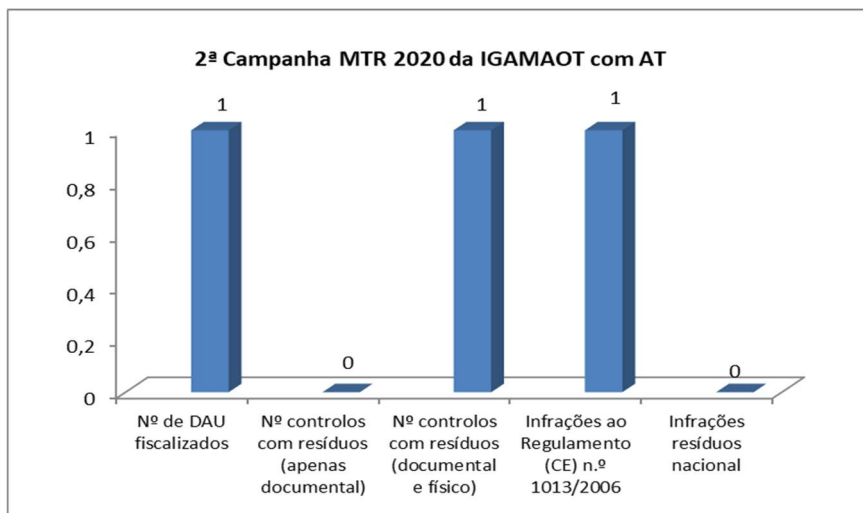


Figura n.º 11 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR da IGAMAOT com AT

Foi identificada 1 infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, através da alfândega de Leixões, referente à tentativa de exportação de resíduos de plástico triturado para Hong Kong, não tendo sido apresentado qualquer formulário Anexo VII.

A referida situação constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação e o referido movimento bloqueado.

Ainda durante a 2ª campanha, a AT na sua atuação autónoma, obteve os resultados apresentados na Figura n.º 12, que demonstram que foram inspecionados 37 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas quaisquer infrações.

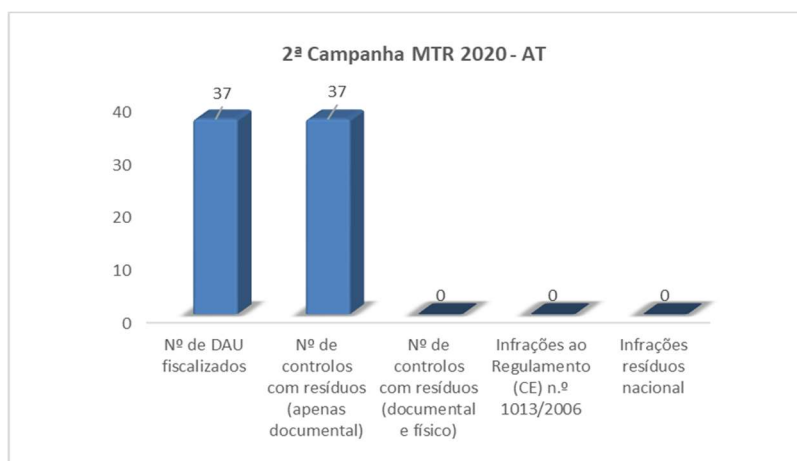


Figura n.º 12 – Resultados obtidos na 2ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 2ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 8 e n.º 9, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. Os resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 8 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B3010	19 12 04	Plástico e borracha	R3

Tabela n.º 9 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10	R12
06 01 06*	Outros ácidos	D15
07 01 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	D9 / D15
07 05 13*	Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas	D10
07 06 04*	Outros solventes, líquidos de lavagem e licores mãe orgânicos	R13
10 03 08*	Escórias salinas da produção secundária	D9
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 04	Embalagens de metal	R12

Tabela n.º 9 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12 / D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R5 / R10 / R12 / R13 / D1
17 02 01	Madeira	R12
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
17 06 05*	Materiais de construção contendo amianto	D1
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R5 / R12
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D9
18 01 06*	Produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	D15
18 01 08*	Medicamentos citotóxicos e citostáticos	D15
19 01 13*	Cinzas volantes contendo substâncias perigosas	D9
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos	D1
19 02 04*	Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	R12
19 03 04*	Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados	D9
19 08 01	Gradados	R12
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R4 / R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12

Tabela n.º 9 – Resíduos identificados na 2ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	D1
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas	D13
20 02 02	Terras e pedras	R10
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	R12 / D15
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	D1

4.5. 3ª Campanha MTR

A 3ª campanha MTR decorreu entre os dias 22/10/2020 e 28/10/2020, tendo os referidos dias sido dedicados ao controlo via terrestre (fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais) e ao controlo via marítimo (alfândegas).

✓ Controlo via terrestre:

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras e com a GNR/SEPNA e PSP/BRIPA em outros locais, obtiveram-se os seguintes resultados apresentados na Tabela n.º 10 e Figura n.º 13.

Dos resultados apresentados, constata-se que dos 481 veículos inspecionados, 65 continham resíduos, tendo sido detetada 1 infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, 11 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação e 2 infrações ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

Tabela n.º 10 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Data	Fronteira / Zona Industrial / Via Nacional	Veículos inspeccionados	Veículos com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
27/10/2020	Elvas	69	4	0	0
28/10/2020		79	2	0	0
22/10/2020	Valença	55	3	0	1
23/10/2020		76	13	0	2
27/10/2020	Vilar Formoso	34	0	0	0
28/10/2020		50	3	1	0
22/10/2020	Acesso S.N. Seixal	49	12	0	2
23/10/2020	Ponte 25/04	38	12	0	6
28/10/2020	Porto Matosinhos	11	3	0	1
28/10/2020	Zona Industrial da Chamusca	20	13	0	1
TOTAL		481	65	1	13

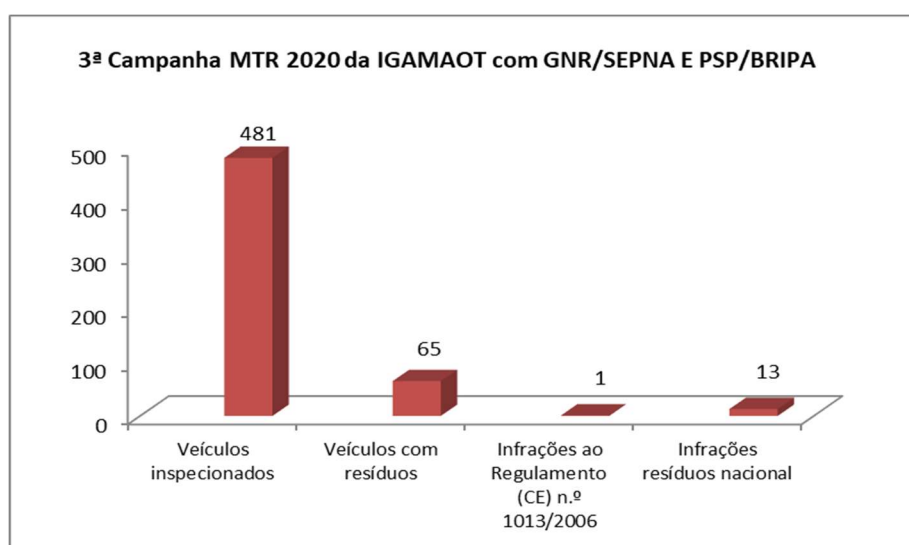


Figura n.º 13 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA e PSP/BRIPA

Relativamente à infração ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 identificada, foi detetado um transporte de resíduos de peças desgastadas de ferro provenientes da trituração e moagem de minerais, na fronteira de Vilar Formoso, com origem em Portugal e destino Espanha. O referido transporte não se fazia acompanhar por formulário Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 válido, exigido nos termos do artigo 18.º.

A referida situação constitui contraordenação ambiental grave de transferência de resíduos referidos nos n.º 2 e 4 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sem os documentos de acompanhamento exigidos no artigo 18.º do mesmo Regulamento, pelo que foi levantado auto de notícia, à empresa responsável pela transferência, com vista à instauração de processo de contraordenação.

Relativamente às 13 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, as mesmas identificadas em

transportes realizados nas fronteiras de Valença, na Ponte 25 de abril, em Lisboa, e em vias de acesso às zonas industriais do Seixal e Matosinhos, relacionam-se com:

- 1 incumprimento, associado ao transporte de Veículos em Fim de Vida (VFV) sem observância dos requisitos técnicos, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, aplicável ao transportador dos resíduos, o que constitui contraordenação ambiental grave.
- 1 incumprimento, por parte do operador de desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV), associado à não realização das operações de despoluição, nos termos fixados nos n.ºs 4 e 5 e da satisfação dos requisitos técnicos nos termos do disposto n.º 8 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, aplicável, o que constitui contraordenação ambiental grave.
- 3 incumprimentos por falta de submissão do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), constituindo contraordenação ambiental grave, nomeadamente o incumprimento da obrigação de inscrição e registo de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 3 incumprimentos por falta de Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR) válidas, aplicáveis aos produtores e transportadores dos resíduos, tendo sido configurado contraordenação ambiental grave, nomeadamente o transporte de resíduos em violação das normas técnicas previstas no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 5 incumprimentos por falta de Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), aplicáveis aos produtores e transportadores dos resíduos, tendo sido configurado contraordenação ambiental leve, nomeadamente o transporte de resíduos em incumprimento da obrigação de registo na e-GAR prevista no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Na 3ª campanha, a GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA, na sua atuação autónoma em outras fronteiras e estradas nacionais, obtiveram os resultados apresentados nas Figuras n.º 14 e 15, que demonstram que: a GNR/SEPNA fiscalizou 285 veículos, dos quais 26 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 3 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou 241 veículos, dos quais 55 veículos transportavam resíduos, tendo sido detetadas 4 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

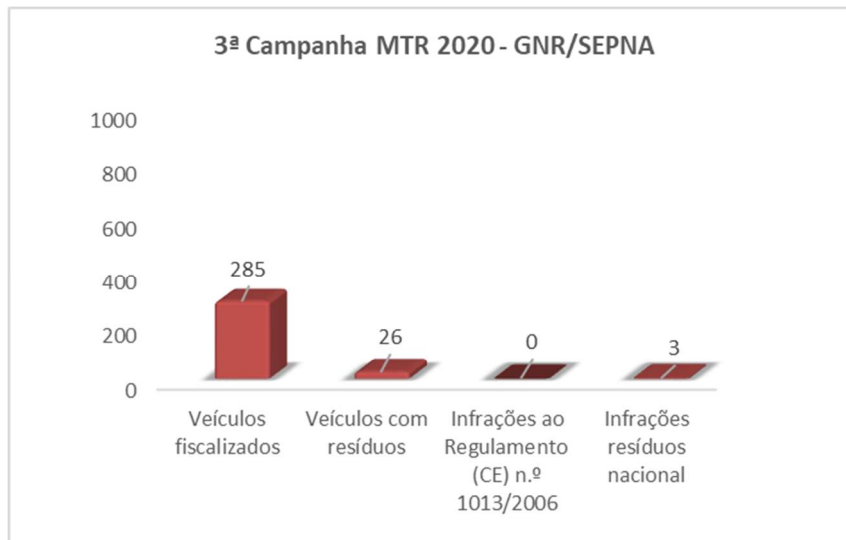


Figura n.º 14 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR - GNR/SEPNA

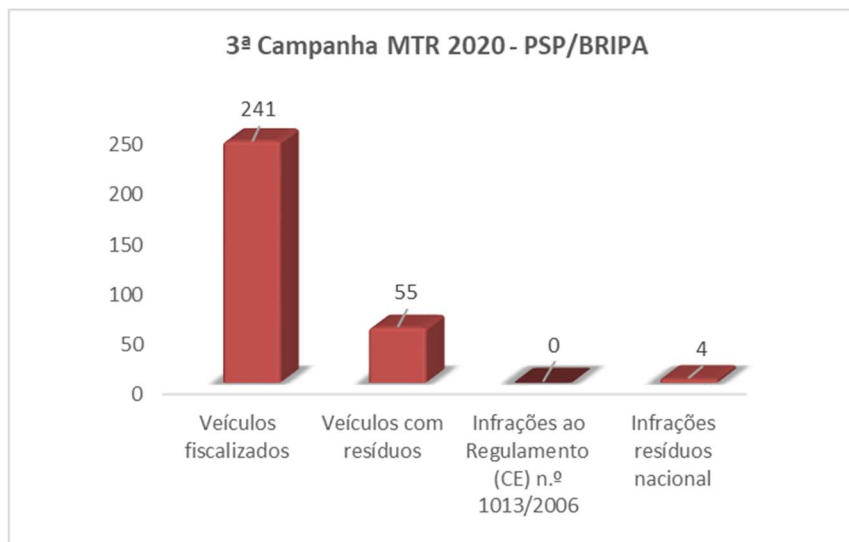


Figura n.º 15 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR - PSP/BRIPA

✓ **Controlo via marítimo:**

Durante a 3ª campanha MTR, realizada pela IGAMAOT com a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, não foram realizadas inspeções conjuntas, uma vez que não existiu necessidade de apoio.

Salienta-se ainda que a AT na sua atuação autónoma, obteve os resultados apresentados na Figura n.º 16, que demonstram que foram inspecionados 51 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas quaisquer infrações.

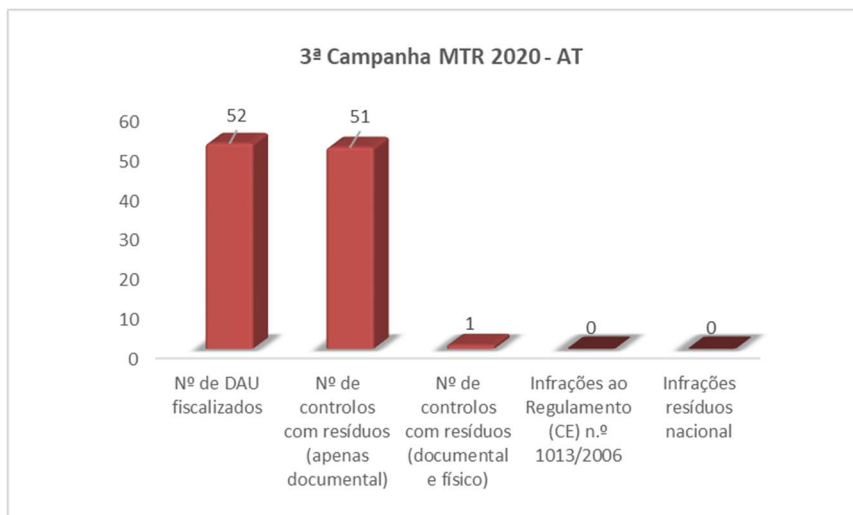


Figura n.º 16 – Resultados obtidos na 3ª campanha MTR – AT

✓ **Resíduos identificados:**

Os resíduos identificados na 3ª campanha MTR em que a IGAMAOT esteve presente são os apresentados nas Tabelas n.º 11 e n.º 12, com o respetivo código Basileia e código LER associado, respetivamente. Os resíduos movimentados a nível transfronteiriço estão associados à Lista Verde do Regulamento (CE) n.º 1013/2006.

Tabela n.º 11 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B1010	01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	R4
B1010	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R4
B1010	17 04 05	Ferro e aço	R4
B1010	19 12 02	Metais ferrosos	R4
B1010	19 12 03	Metais não ferrosos	R4
B1250	16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R4
B2020	19 12 05	Vidro	R12

Tabela n.º 11 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Transfronteiriços			
Código Basileia	Código LER	Designação	Op. Final
B2020	20 01 02	Vidro	R12
B3050	15 01 03	Embalagens de madeira	R3

Tabela n.º 12 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	R12
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	R10
10 02 07*	Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas	D9
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R3 / R13
15 01 03	Embalagens de madeira	R12
15 01 07	Embalagens de vidro	R12
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R4 / R12
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas.	R12
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
17 01 01	Betão	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	R5 / R10 / R12 / R13
17 02 01	Madeira	R12

Tabela n.º 12 – Resíduos identificados na 3ª campanha MTR da IGAMAOT

Movimentos Nacionais		
Código LER	Designação	Op. Final
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	D9
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R10
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	R12
18 01 01	Objetos cortantes e perfurantes (exceto 18 01 03)	D10
18 01 03*	Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	D10
19 02 04*	Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso	D9
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	R3 / R12
19 08 13*	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais contendo substâncias perigosas	D9
19 12 02	Metais ferrosos	R4 / R12
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12
20 01 40	Metais	R12

4.6. Resultado global das ações de controlo MTR 2020

No decorrer das campanhas realizadas em 2020, destaca-se a cooperação existente entre as entidades nacionais e entidades espanholas, que participaram nestas ações de controlo, contribuindo para uma maior cooperação e partilha de conhecimento.



Figura n.º 17 – Cooperação entre as entidades participantes

No que se refere aos resultados globais das ações de controlo MTR (Figura n.º 18), realizadas pela IGAMAOT em conjunto com a GNR/SEPNA e autoridades espanholas em fronteiras, com a GNR/SEPNA e PSP/BRIPA em zonas industriais e outros locais e com a AT em alfândegas, foram inspecionados um total de 1140 veículos/DAU, dos quais 224 eram movimentos de resíduos.

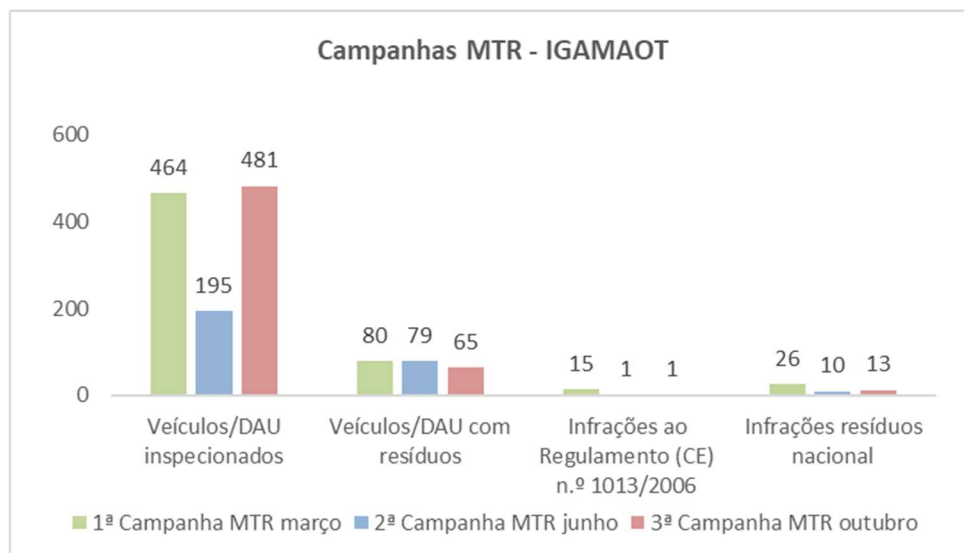


Figura n.º 18 – Resultados obtidos na Campanha MTR da IGAMAOT com GNR/SEPNA, PSP/BRIPA e AT

Foram detetadas 17 infrações ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho (movimento de mistura de resíduos sem se fazer acompanhar de processo de notificação, movimentos de resíduos sem os respetivos Anexos VII válidos e inexistência de contrato válido nos termos do artigo 18º do Regulamento n.º 1013/2006) e 49 infrações referentes ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação (inexistência de Guias de Acompanhamento de Resíduos válidas, falta de submissão do MIRR, preenchimento incompleto e/ou incorreto do MIRR, submissão do MIRR fora do prazo, exercício não licenciado de tratamento de resíduos, encaminhamento de resíduos para destino não autorizado, transporte de VFV sem observância dos requisitos técnicos e a não realização de operações de despoluição de VFV).

Relativamente às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela GNR/SEPNA e a PSP/BRIPA em outras fronteiras e estradas nacionais (Figuras n.º 19 e 20): a GNR/SEPNA fiscalizou um total de 1500 veículos, dos quais 195 transportavam resíduos, tendo sido detetada 1 infração ao Regulamento (CE) n.º1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 38 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação; e a PSP/BRIPA fiscalizou um total de 634 veículos, dos quais 179 transportavam resíduos, tendo sido detetadas 14 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

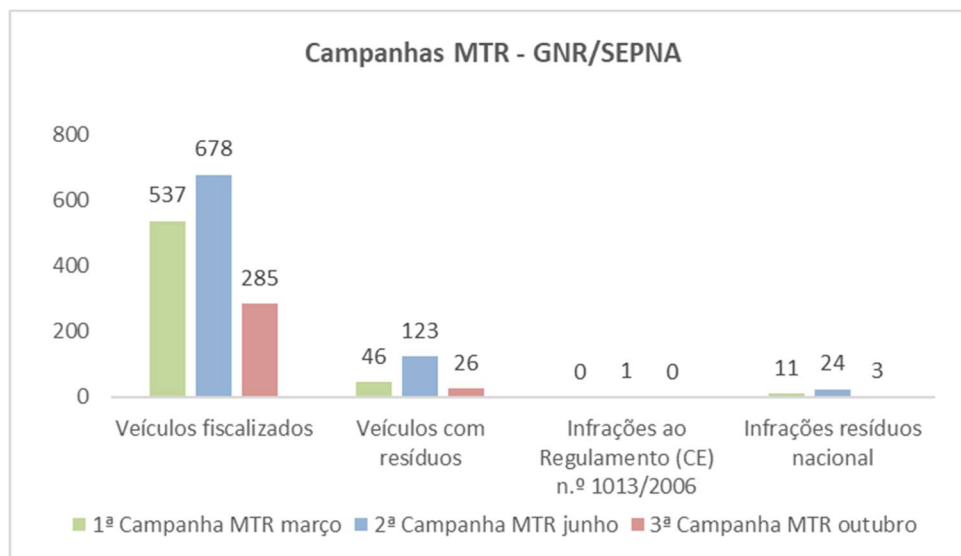


Figura n.º 19 – Resultados obtidos na Campanha MTR – GNR/SEPNA

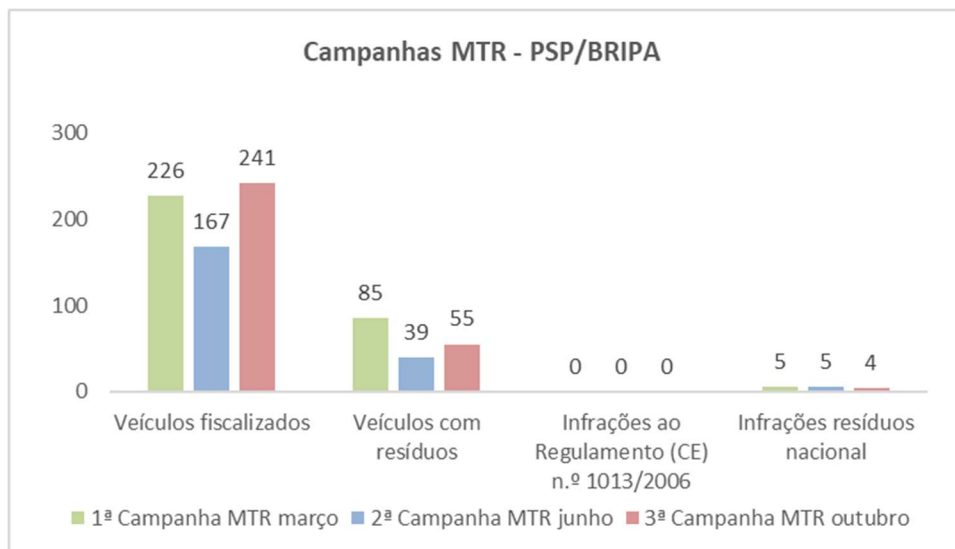


Figura n.º 20 – Resultados obtidos na Campanha MTR – PSP/BRIPA

No que refere às ações de controlo efetuadas exclusivamente pela AT (Figura n.º 21), foram inspecionados um total de 120 DAU que se referiam efetivamente a movimentos transfronteiriços de resíduos, não tendo sido detetadas quaisquer infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho nem ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

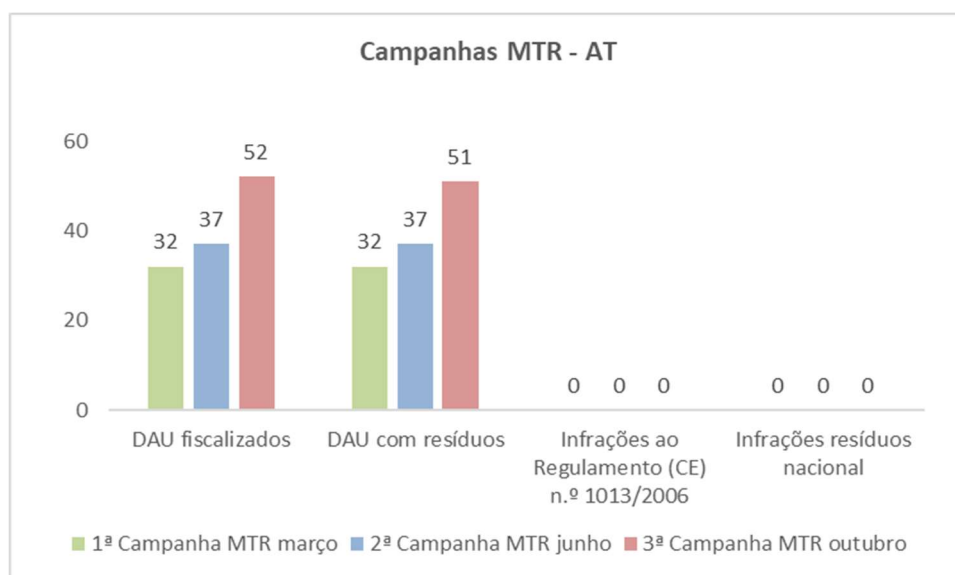


Figura n.º 21 – Resultados obtidos na Campanha MTR – AT

O resultado final das três campanhas MTR que envolveu todas as entidades participantes é apresentado na Tabela n.º 13 e Figura n.º 22.

Tabela n.º 13 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2020

	Veículos/DAU inspecionados / fiscalizados	Veículos/DAU com resíduos	Infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006	Infrações resíduos nacional
1ª Campanha MTR março	1259	243	15	42
2ª Campanha MTR junho	1077	278	2	39
3ª Campanha MTR outubro	1059	198	1	20
TOTAL	3395	719	18	101

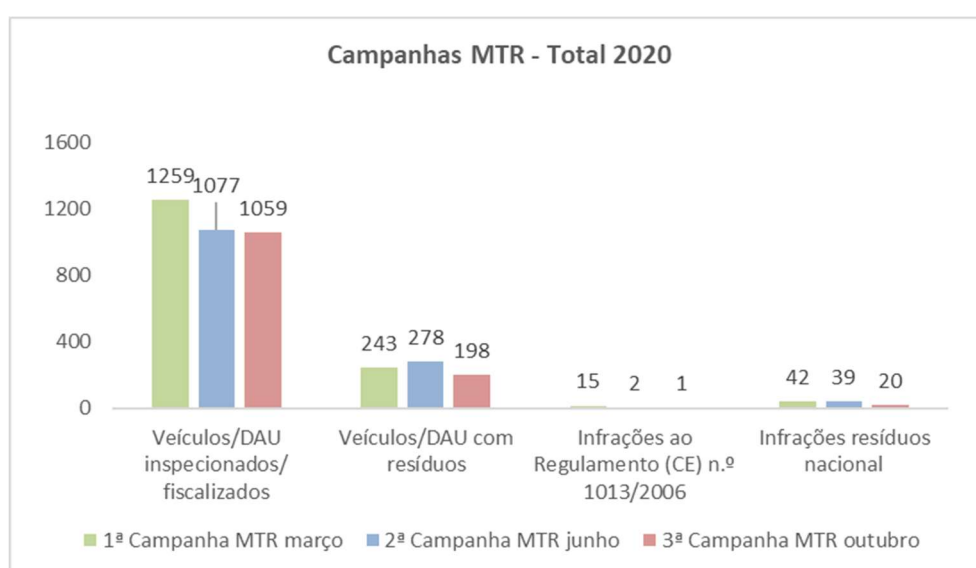


Figura n.º 22 – Resultados obtidos nas campanhas MTR 2020

Pela análise destes resultados, constata-se que foram inspecionados/ fiscalizados um total de 3395 veículos/DAU, dos quais 719 eram movimentos de resíduos, tendo sido detetadas 18 infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 101 infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação. A campanha de junho, foi a que obteve maior resultado a nível de veículos/DAU fiscalizados com resíduos, com 25,8% do total de veículos.

De referir que é apresentado, no Anexo I, um balanço geral dos resultados obtidos nas ações de controlo MTR 2020, incluindo os dados reportados à rede IMPEL, no que respeita às ações realizadas nas fronteiras nacionais e alfândegas marítimas.

Em termos de percentagem, é possível retirar algumas conclusões através das Figuras n.º 23, 24 e 25.

De acordo com os resultados gerais, do total de 3395 veículos/DAU inspecionados/fiscalizados, 21,18% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 2,5% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 14,05% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

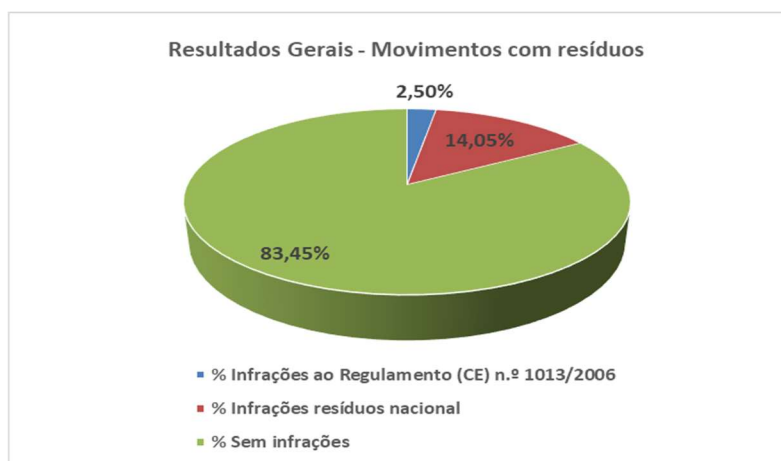


Figura n.º 23 – Resultados gerais (em %) – movimentos com resíduos

Relativamente aos resultados obtidos no controlo terrestre, seja nas fronteiras ou em outras vias nacionais, do total de 3255 veículos inspecionados/fiscalizados, 6,3% referem-se a movimentos com resíduos detetados nas fronteiras e 23,7% a movimentos com resíduos detetados em outras vias nacionais. Desses movimentos, no que se refere ao controlo terrestre nas fronteiras, 11,4% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 11,43% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação. No controlo terrestre nas outras vias nacionais, 0,2% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e 18% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação e Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.

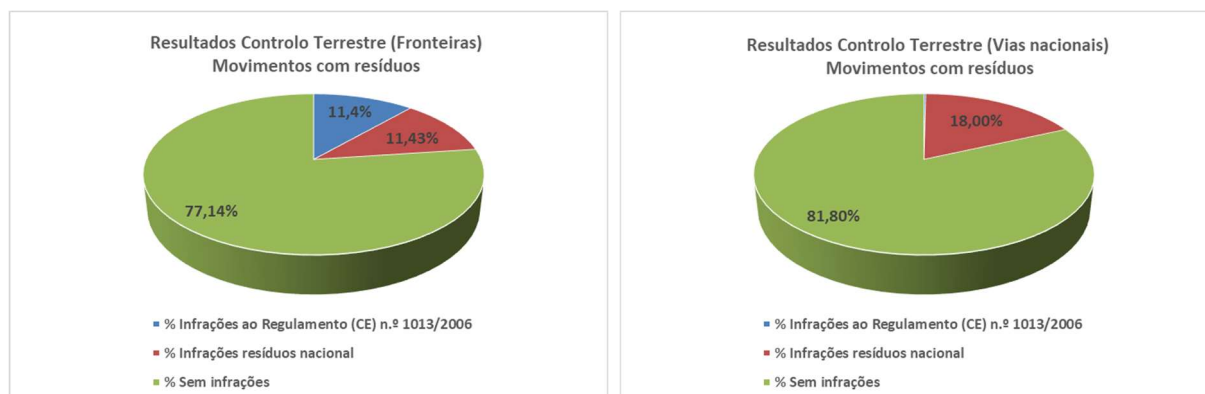


Figura n.º 24 – Resultados Controlo Terrestre (em %) – movimentos com resíduos

Por fim, relativamente aos resultados obtidos no controlo marítimo, do total de 140 DAU inspecionados, 98,6% referem-se a movimentos com resíduos. Desses movimentos, 6,52% estão associados a infrações ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e 0,72% a infrações ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

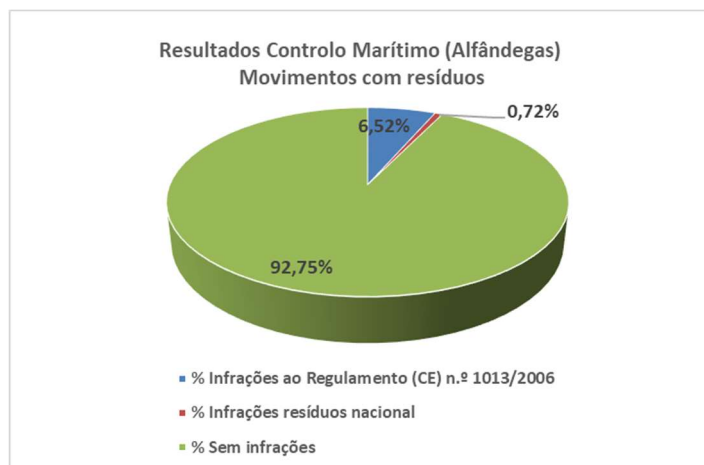


Figura n.º 25 – Resultados Controlo Marítimo (em %) – movimentos com resíduos

5. Ações de formação e colaboração

5.1. Reunião interna e ação de formação prática

Decorrente da situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) e respetivos constrangimentos inerentes, durante o ano de 2020 apenas foi possível realizar duas ações de formação sobre a temática “Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos” às autoridades participantes. Uma das ações realizou-se sob a forma de reunião interna virtual, no dia 01/06/2020, na qual participaram alguns dos inspetores da IGAMAOT.

Relativamente à outra ação de formação, a mesma foi totalmente realizada em contexto prático, ou seja, durante a 3ª campanha de controlo de transportes de resíduos, nos dias 27 e 28/10/2020, na fronteira de Vilar Formoso. A ação contou com a especial participação de dois inspetores da Comunidade Autónoma do País Basco (Espanha), tendo ainda sido incluídos na referida ação elementos da GNR/SEPNA e da Guardia Civil, que se encontravam presentes.

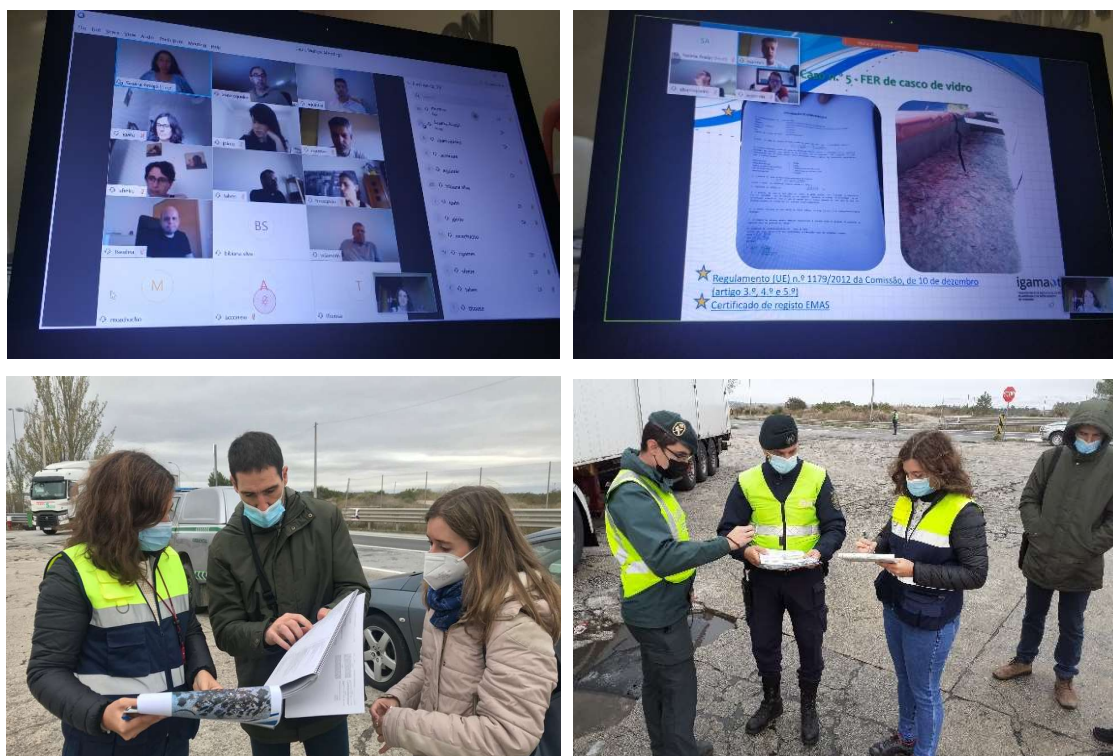


Figura n.º 26 – Participantes das diversas ações de formação realizadas
(reunião interna virtual da IGAMAOT; formação prática em Vilar Formoso com as autoridades presentes)

O objetivo das ações de formação realizadas foi abordar principalmente casos práticos reais que têm ocorrido nas ações de controlo terrestre e marítimo, que são realizadas anualmente, por forma a fomentar a partilha de conhecimentos e o debate, entre as autoridades participantes, sobre a resolução dos referidos casos.

Do *feedback* obtido junto dos elementos que participaram nas referidas ações, constata-se que as mesmas têm sido um contributo importante ao longo dos últimos anos, seja na consolidação de conhecimentos e partilha de boas práticas relacionadas com esta temática, seja pelo estreitar de relações de colaboração entre autoridades, sendo evidente o efeito positivo da formação.

5.2. Participação em intercâmbio de inspetores, realizado na Alemanha e Eslovénia

Durante o ano de 2020, encontrava-se prevista a realização de dois intercâmbios de inspetores, com a participação da IGAMAOT, referentes ao projeto WasteForce, nomeadamente:

- Ação de formação em Münster-Hiltrup (Alemanha), incluindo o acompanhamento de inspeções de controlo terrestre a movimentos transfronteiriços de resíduos, organizada pela Universidade da Polícia Alemã (DHPol), agendada para os dias 24 a 27 de março de 2020;

- Ação de formação em Ljubljana (Eslovénia), incluindo o acompanhamento de inspeções de controlo marítimo a movimentos transfronteiriços de resíduos, organizada pelos serviços de inspeção da Eslovénia, agendada para os dias 12 a 14 de maio de 2020.

Considerando a disseminação da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) na Europa, as referidas ações de formação foram adiadas, encontrando-se previsto a sua realização previsivelmente durante o ano de 2021.

O objetivo dos intercâmbios passa pela partilha de conhecimento e de experiências práticas, entre os participantes, por forma a contribuir para uma maior harmonização no que se refere à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos.

5.3. Casos de Importação de resíduos com a colaboração da AT e Polícia Marítima

Nos termos do n.º 1 do artigo 35º-J do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio (sob a epígrafe “Entrada de resíduos destinados a eliminação”), foi determinada a suspensão, até dia 31 de dezembro de 2020, dos efeitos das autorizações referentes a eliminação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, produzindo o mesmo efeitos a 17 de maio de 2020.

Neste âmbito, durante o ano 2020 foram identificados, por diversas equipas inspetivas da IGAMAOT, incumprimentos às obrigações previstas, relacionados com transferências de resíduos com origem em Itália e destino a diversos aterros de resíduos não perigosos, localizados em Portugal. De facto, diversos contentores de resíduos desembarcaram em Portugal, através de transporte por navio, após 17/05/2020, tendo alguns sido efetivamente recebidos nas instalações de destino.

Destaca-se a colaboração da AT e da Polícia Marítima em algumas das ações que foram realizadas, nomeadamente nos portos de Leixões e Sines, nas quais foram retidos 144 contentores de resíduos correspondentes a 3591,84 toneladas, que chegaram a Portugal após dia 17/05/2020.



Figura n.º 27 – Inspeção no porto de Sines, com a colaboração da AT e Polícia Marítima, a resíduos transportados em contentor, identificados como resultantes de operações de tratamento mecânico e biológico (código LER 191212)

As situações identificadas encontram-se associadas à contraordenação ambiental muito grave, nomeadamente a transferência de resíduos destinados a operações de eliminação ou de valorização identificadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, em violação da decisão das autoridades competentes de destino, de expedição e de trânsito, adotada nos termos do artigo 9.º do referido Regulamento, pelo que foram levantados autos de notícia, aos destinatários dos resíduos, com vista à instauração de processos de contraordenação.

5.4. *Colaboração com outras entidades - Operação Demeter VI*

Durante o ano de 2020, a IGAMAOT auxiliou diversas autoridades competentes na aplicação do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, nomeadamente APA, GNR/SEPNA, PSP/BRIPA, AT, autoridades espanholas e outras autoridades, através de vários pedidos de esclarecimentos e colaboração efetuados pelas mesmas.

Dos referidos pedidos, destaca-se a colaboração com a AT, no âmbito da operação DEMETER VI, organizada pela World Customs Organization (WCO), tendo a fase operacional ocorrido entre 14 de setembro e 11 de outubro de 2020. A referida operação envolveu as entidades alfandegárias de diversos países, com o principal objetivo de controlar os movimentos transfronteiriços de resíduos e das substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (ou seja, substâncias que empobrecem a camada de ozono (ODS) e hidrofluorcarbonetos (HFC's), concretamente em rotas entre a Europa e países da Ásia / Pacífico e regiões africanas.

Neste âmbito, foram identificadas as seguintes situações:

- Em cooperação com a Alfândega de Peniche - Posto Aduaneiro de Riachos, foi realizada uma inspeção documental relativa a uma tentativa de exportação de resíduos de metais ferrosos para o Paquistão, tendo sido apurado que não foi apresentado pela empresa produtora do resíduo, um documento válido relativo à autorização do destinatário para a realização da operação de gestão de resíduos, encontrando-se em incumprimento com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;

- Em cooperação com a Alfândega de Braga, foi realizada uma inspeção documental relativa a uma tentativa de exportação de resíduos de plástico para o Paquistão, tendo sido apurado que o contrato apresentado não se encontrava de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, encontrando-se a pessoa que trata da transferência em incumprimento ao referido Regulamento. Adicionalmente, considerando que não foi apresentado pela empresa produtora do resíduo, um documento válido relativo à autorização do destinatário para a realização da operação de gestão de resíduos, a mesma estava em incumprimento com o artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação.

Devido aos incumprimentos identificados, os referidos movimentos foram bloqueados.

6. Conclusões

Os Movimentos Transfronteiriços de Resíduos são regulados por uma série de acordos internacionais, de forma a impedir as transferências de resíduos perigosos para países que não dispõem de instalações com tecnologias adequadas ao tratamento dos resíduos. O Projeto “*Enforcement Actions*” da Rede Impel/TFS, tem vindo a decorrer com o objetivo de assegurar o cumprimento dos requisitos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho sobre transferências de resíduos e contribuir para a redução dos movimentos ilegais de transferência de resíduos, promovendo ainda a partilha de experiências e formação conjunta entre as autoridades participantes.

Neste âmbito, durante o ano de 2020 foram realizadas diversas atividades por esta Inspeção-Geral, de acordo com o Plano de Inspeções MTR 2020 aprovado, nomeadamente inspeções direcionadas a empresas nacionais que realizam movimentos transfronteiriços de resíduos; ações de controlo de movimento transfronteiriço de resíduos nas principais fronteiras terrestres, zonas industriais e outros locais e nos principais portos marítimos nacionais; e ações de formação às entidades participantes.

Os movimentos transfronteiriços de resíduos ilegais decorrem frequentemente de atividades de recolha, triagem e armazenagem de resíduos não controlados. Por conseguinte, a realização de inspeções sistemáticas aos operadores que efetuem movimentos transfronteiriços de resíduos deverá contribuir para identificar essas atividades não controladas, prevenindo e detetando ilegalidades.

7. Bibliografia

- ✓ Convenção de Basileia, sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos;
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, relativo à transferência de resíduos, na sua atual redação;
- ✓ Regulamento (CE) n.º 1418/2007 da Comissão de 29 de novembro, relativo à exportação de determinados resíduos, para fins de valorização, para certos países não abrangidos pela Decisão da OCDE, com as respetivas alterações;
- ✓ Decreto-Lei n.º 45/2008 de 11 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2013, de 15 de fevereiro;
- ✓ Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação;
- ✓ IGAMAOT 2019. *Movimento Transfronteiriço de Resíduos – Relatório de Balanço de Atividades 2019.*

8. Anexos

Anexo I – Balanço Geral das ações de controlo MTR 2020

PARTICIPAÇÃO IGAMAOT					PARTICIPAÇÃO OUTRAS ENTIDADES				
	MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL		MARÇO	JUNHO	OUTUBRO	TOTAL
IGAMAOT/GNR - FRONTEIRAS					GNR - FRONTEIRAS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	306	0	363	669	VEICULOS FISCALIZADOS	92	226	118	436
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	22	0	25	47	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	5	12	6	23
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	7	0	1	8	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	4	0	3	7	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	1	0	0	1
IGAMAOT/PSP/GNR - Z.I. e outros locais					PSP e GNR - ESTRADAS NACIONAIS				
VEÍCULOS INSPECIONADOS	140	194	118	452	VEICULOS FISCALIZADOS	671	619	408	1698
VEÍCULOS COM RESÍDUOS	42	78	40	160	VEÍCULOS COM RESÍDUOS	126	150	75	351
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	1	0	1
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	21	10	10	41	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	15	29	7	51
IGAMAOT/AT - ALFÂNDEGAS					AT - ALFÂNDEGAS				
Nº DE DAU INSPECIONADOS	18	1	0	19	Nº DE DAU INSPECIONADOS	32	37	52	121
Nº DE CONTROLOS APENAS DOCUMENTAL (RESÍDUOS)	12	0	0	12	Nº DE CONTROLOS APENAS DOCUMENTAL (RESÍDUOS)	18	37	51	106
Nº DE CONTROLOS DOCUMENTAL E FÍSICO (RESÍDUOS)	4	1	0	5	Nº DE CONTROLOS DOCUMENTAL E FÍSICO (RESÍDUOS)	14	0	1	15
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	8	1	0	9	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	0	0	0	0
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	1	0	0	1	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	0	0	0	0
TOTAL ABSOLUTO NACIONAL					TOTAL REPORT À REDE IMPEL				
IGAMAOT/PSP/GNR/AT - NACIONAL					IGAMAOT/GNR/AT - FRONTEIRAS e ALFÂNDEGAS				
VEÍCULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	1259	1077	1059	3395	VEICULOS/DAU INSPECIONADOS/FISCALIZADOS	448	264	533	1245
VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	243	278	198	719	VEÍCULOS/DAU COM RESÍDUOS	75	50	83	208
INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	15	2	1	18	INFRAÇÕES RESÍDUOS MTR	15	1	1	17
INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	42	39	20	101	INFRAÇÕES RESÍDUOS NACIONAL	6	0	3	9